



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor, e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13 estabelecida na Rua Argentina, 645, Bairro Jardim das Américas, no Município de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Maciag, portador da Carteira de Identidade nº 6.794.362-7 e CPF nº 039.087.819-73 residente e domiciliado na Rua Valentin Burile, 61, cidade de Pato Branco, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 12/2018/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 11/2018, homologado no dia 20/07/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2018, RELACIONADOS NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.5.**

1.2 A presente Licitação não obriga a retirada das quantidades totais indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da municipalidade.

1.2.1 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

1.3 Os serviços de entrega deverão ser efetuados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento – AF**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

2.2 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o segundo semestre de 2018, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Os serviços de entrega deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento – AF**.
- 3.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
- 3.4. O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do mesmo. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 3.5. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá, SC.**
- 3.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 3.9. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.10. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.11. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.**
- 3.12. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.**
- 3.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**
- 3.14 Os medicamentos, suplementos vitamínicos, vitaminas e sais minerais, medicamentos fitoterápicos e outros produtos relacionados à saúde somente será aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

- 4.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da mercadoria, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.5. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor de R\$ 14.350,50 (catorze mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Item	Medicamento	Marca	Apresentação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
5	Atenolol 25mg + Clortalidona 12,5 mg	Biosintetica	Comprimido/Cápsula	600	0,51	306,00
17	Desvenlafaxina, succinato 100mg	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	2.800	1,42	3.976,00
19	Di-hidroergocristina, mesilato 3mg + Flunarizina, dicloridrato 10mg	Ache	Comprimido/Cápsula	1.500	2,639	3.958,50
30	Levocetirina, dicloridrato 5mg - Embalagem com no máximo 10 comprimidos	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	1.500	1,85	2.775,00
39	Nitazoxamida 20mg/ml - Pó para suspensão oral - Frasco 45ml após reconstituição	Divcom	Frasco	50	26,50	1.325,00
48	Sitagliptina, fosfato 50mg + Metformina, cloridrato 1.000mg	Supera	Comprimido/Cápsula	600	3,35	2.10,00
<b>TOTAL</b>						<b>14.350,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2018:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.033 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

24 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0063 – APLICAÇÕES DIRETAS

54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

53 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0063 – APLICAÇÕES DIRETAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0067 – APLICAÇÕES DIRETAS  
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0067 – APLICAÇÕES DIRETAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0057 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA SEXTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)**

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do medicamento no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Carlos Gomes, 250 – Centro – 89.677-000 – Jaborá – SC – CNPJ/MF 10.478.051/0001-87, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1 Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) do presente contrato.



- 8.1.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.5 Efetuar a entrega do objeto conforme as especificações do edital;

## **8.2 Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 8.2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
- 8.2.3 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 8.2.4 Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 8.2.5 Emitir autorização para o fornecimento dos medicamentos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá, 20 de Julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP**

MAURICIO MACIAG  
CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**

CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**

CPF: 023.809.129-55